

## **TERMO DE REFERÊNCIA (Termo de Fomento)**

### **1. APRESENTAÇÃO**

A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, no âmbito de suas atribuições, inicia processo para Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha como objeto o fomento à execução de 100 (cem) cozinhas solidárias em Pernambuco, no âmbito do Programa Bom Prato, de iniciativa das organizações da sociedade civil, para o apoio à oferta de refeições, pelo período de 12 (doze) meses.

Tais iniciativas se aparam na Lei Estadual nº 13.494, de 02 de julho de 2008, o qual dispõe sobre a do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências. Nesta senda a citada legislação aponta:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional sustentável abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura e aquicultura familiares e das populações tradicionais, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, do acesso à água e à terra, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda (...).

Art. 13. O SESANS tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

Reforça-se em atender às diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS, instituída pelo Decreto Estadual nº 40.009, de 11 de novembro 2013, que dispõe em seu art. 3º:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos.

(...).

Ademais, a Lei Estadual nº N18.432, de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome, em seu Anexo II, detalha a execução do Programa Bom Prato, como segue:

(...)

Finalidade: combater a fome no Estado de Pernambuco por meio da formação de uma rede de equipamentos públicos e privados para o fornecimento de

alimentos e/ou refeições diárias à população em situação de vulnerabilidade social.

Beneficiários: população em situação de vulnerabilidade social, cujos critérios de elegibilidade, quantitativo e demais condicionantes serão estabelecidos em decreto.

Detalhamento: Apoio técnico e financeiro aos municípios para implantação e manutenção de cozinhas comunitárias; formação de rede de restaurantes credenciados fixos ou móveis; e **outras modalidades de fornecimento e apoio ao acesso a refeições.**

Deste modo, o objeto do presente termo caracteriza-se, no âmbito do Programa Bom Prato como outras modalidades de fornecimento e apoio ao acesso a refeições, encontrando amparo na legislação em tela.

As cozinhas solidárias são conceituadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS como uma ação organizada de iniciativa da sociedade civil destinada a produzir e ofertar refeições gratuitas para grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar.

A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar parâmetros, especificações, necessidades e meios para seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), por intermédio da Secretaria Executiva de Combate à Fome (SECOF), por meio da formalização de termos de fomento com as Organizações da Sociedade Civil, que tenham sido cadastradas previamente no sistema Cozinha Solidária Digital do MDS.

## **2 DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o fomento à execução de 100 (cem) cozinhas solidárias em Pernambuco, no âmbito do Programa Bom Prato, de iniciativa das organizações da sociedade civil, para o apoio à oferta de refeições, nos termos do disposto no anexo II da Lei nº 18.432, de 2023 e Lei Estadual nº 13.494, de 2008.

Esta iniciativa será realizada junto às Cozinhas Solidárias previamente cadastradas no sistema Cozinha Solidária Digital do MDS, que comprovem já estarem em funcionamento na data de publicação do Edital do Chamamento Público, visando à garantia do direito humano à alimentação e nutrição adequadas e contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável, observadas as diretrizes estabelecidas nas legislações já mencionadas e neste Termo de Referência, cujas definições farão parte do Edital de Chamamento Público.

## **3 JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA PARCERIA**

O Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA está previsto em vários instrumentos internacionais, dentre os quais está a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que pontua em seu art. 25 que *“toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação”*.

No Brasil, esse direito foi assegurado no ano de 2010, por meio da Emenda Constitucional nº 643, que altera o art. 6º da Constituição Federal para introduzir a alimentação como direito social, dispondo, assim:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR) (Brasil, 2010)[1]

Nessa seara, resguardamos a definição da Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, quando nos

diz que:

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional “consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável” (Brasil, 2006)[2].

No entanto, o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) apontou que um em cada quatro domicílios brasileiros apresentou algum grau de insegurança alimentar em 2023, o que significa que os moradores não sabiam se teriam comida suficiente ou adequada na mesa, apontam dados da PNAD Contínua Segurança Alimentar.

No total, cerca 64,1 milhões de pessoas viviam nesses domicílios, sendo que 11,9 milhões deles enfrentavam uma situação ainda mais dramática e outros 8,6 milhões beiravam a fome. O IBGE ao analisar as regiões do Brasil concluiu que o Norte e o Nordeste tiveram proporções de domicílios com insegurança alimentar moderada ou grave bem superior às outras regiões em 2023.

A região Norte apresentou um índice de insegurança alimentar moderada ou grave de 16% e o Nordeste 14,8% enquanto as demais regiões todas estão abaixo dos 8%. O levantamento também apresentou a situação de cada estado, Pernambuco, em 2023, tinha 14% de sua população em situação de insegurança alimentar moderada ou grave.

Conforme a Equipe do Dicionário de Favelas Marielle Franco, as Cozinhas Solidárias emergiram em um momento crítico da história recente do Brasil, durante a pandemia de COVID-19, um período em que a insegurança alimentar se agravou e milhões de brasileiros se viram em situações de vulnerabilidade extrema. Nesse contexto, essas cozinhas se tornaram um recurso fundamental de sobrevivência, organizadas por movimentos sociais que se mobilizaram para oferecer refeições gratuitas e dignas para aqueles que mais sofriam com a fome.

Esses equipamentos atuam, ainda, como espaços de fortalecimento de vínculos comunitários. Nelas, a participação popular, ações de cuidado, educação e cultura ganham força, bem como a reivindicação por outros direitos sociais, como o acesso à moradia, à terra e emprego, ao saneamento, à saúde e à educação.

Além da distribuição de alimentos, as cozinhas solidárias desempenharam um papel importante na educação sobre alimentação saudável e sustentável, incentivando o consumo de produtos locais e de hortas comunitárias, e conectando a luta contra a fome com a soberania alimentar.

Ainda que essas cozinhas tenham surgido em meio à emergência sanitária e social, sua relevância vai além da pandemia. Elas apontam caminhos para políticas sociais duradouras e estruturadas, necessárias para a reconstrução do tecido social brasileiro. Como Denise De Sordi destaca, as cozinhas solidárias apresentam uma alternativa ao modelo de assistência social baseado em soluções individuais e burocráticas. Elas mostram que o combate à fome deve ser coletivo e que o Estado precisa reconhecer e apoiar essas iniciativas como parte de uma política pública permanente.

Por meio da colaboração social, a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS trabalha na perspectiva da articulação entre os atores do SISAN para o fomento de ações de combate à fome e Insegurança Alimentar e Nutricional - InSAN, com vista em alcançar progressivo resultado de acesso à alimentação adequada e saudável em suas estratégias, conforme os critérios de universalidade, regionalidade, educação permanente, sustentabilidade, respeito às necessidades clínicas e com qualidade e quantidade adequadas, entre outros.

Nessa perspectiva de fortalecimento da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS, com ações de combate à fome e vulnerabilidade social, incluindo ativa participação da sociedade através da expertise das Organizações da Sociedade Civil (OSC), tem-se as Cozinhas solidárias como uma ferramenta inteligente no contexto que se propõe, de modo que o presente instrumento convocatório vem como formalizador do fomento às iniciativas das OCS e com objetivo final de alcançar as necessidades alimentares e nutricionais da população pernambucana.

### **3.1 JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DA PARCERIA**

Conforme estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 o termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O regime jurídico de que trata esta modalidade de parceria tem como fundamento a gestão pública democrática, a qual amplia a participação social das OSC, na medida em que apoia propostas que arejam a ação estatal, amplifica o alcance de ações de interesse público desenvolvido ou criadas pelas OSC, além de estimular novas tecnologias sociais.

Outrossim, o Plano de Trabalho deverá apresentado pelas OSC, respeitando as diretrizes traçadas pelo art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelo art. 15 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, e orientações presentes neste termo de referência.

Neste Trilhar, o Termo de Fomento terá por objeto o fomento à execução de 100 (cem) cozinhas solidárias em Pernambuco, no âmbito do Programa Bom Prato, de iniciativa das organizações da sociedade civil, para o apoio à oferta de refeições.

### **3.2 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA PARCERIA**

O Estado de Pernambuco possui 98.312 km<sup>2</sup> e tem 184 municípios, abrangendo ainda os arquipélagos de Fernando de Noronha e de São Pedro e São Paulo. Atualmente, o estado possui mais de 9 milhões de habitantes, segundo o IBGE, sendo o 7º Estado mais populoso do Brasil.

De acordo com mapeamento realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome [\[3\]](#), no ano de 2024, Pernambuco conta com 141 cozinhas solidárias distribuídas em 35 municípios. Deste total, 32 encontram-se com atividades paralisadas (23% enquanto 63 estão atuando com carga horária reduzida (45%). Este cenário aponta para necessidade de fortalecimento da atuação desses equipamentos, fundamentais na promoção d direito humano à alimentação e nutrição adequadas.

Considerando a distribuição geográfica das cozinhas e de suas entidades gestoras, assim como elevado número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional em todos o municípios do estado, optou-se por dividir a assistência financeira a ser ofertada por meio d Chamamento Público em tela.

Assim, busca-se garantir princípios basilares do chamamento público, em especial o do julgamento objetivo, permitindo a participação de maior número de interessados, como forma d fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com a Organizações da Sociedade Civil e priorização do controle de resultados.

Nessa perspectiva, cada Organização poderá apresentar 01 (uma) proposta no âmbito d

Chamamento Público do Programa Bom Prato - Cozinhas Solidárias e cada proposta deverá observar os seguintes limites, respeitando-se o total de 100 (cem) cozinhas solidárias para o Chamamento Público:

- Executar, no mínimo, 01 (uma) cozinha solidária.
- Executar, no máximo, 10 (dez) cozinhas solidárias.

Com base nessa estrutura, objetivamos obter a melhor eficiência, através de uma gestão operante que possibilite a existência de mais de uma Organização de Sociedade Civil (OSC) em parceria com o Estado, mantendo a economicidade e aumentando a ampla concorrência sem, no entanto, perder de vista os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e eficiência, atendendo, assim, às necessidades da Administração.

## **4. OS OBJETIVOS DA PARCERIA**

### **4.1 GERAL**

Fomentar a execução de 100 (cem) cozinhas solidárias em Pernambuco, no âmbito do Programa Bom Prato, de iniciativa das organizações da sociedade civil, para o apoio à oferta de refeições, visando à garantia do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

### **4.2 ESPECÍFICOS**

4.2.1 Promover o acesso a refeições gratuitas, adequadas do ponto de vista nutricional e cultural, com regularidade.

4.2.2 Potencializar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

4.2.3 Articular os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, fortalecendo a atuação da sociedade civil;

4.2.4 Contribuir para a redução da incidência da fome, em suas diversas expressões.

4.2.5 Promover a autonomia e soberania alimentar do público-alvo, respeitando as especificidades da cultura alimentar de cada território.

## **5. DO PÚBLICO-ALVO**

### **5.1 DIRETO**

Pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional com renda per capita de até meio salário-mínimo, com prioridade àquelas que estão em situação de rua, LGBTQIAPN+, com deficiência, povos e comunidades tradicionais, comunidades ribeirinhas, povos ciganos, catadores de materiais recicláveis, vítimas de violência, afetadas por calamidades e/ou situações emergenciais, mães solo, famílias com pessoas privadas de liberdade, famílias com crianças e/ou adolescentes em situação de acolhimento institucional.

### **5.2 INDIRETO**

Trabalhadores/as das Organizações da Sociedade Civil que compõem o SISAN no estado de Pernambuco e atores dos circuitos de produção e distribuição de alimentos, com prioridade para agricultores/as familiares.

## **6. METODOLOGIA**

A organização concorrerá no Programa Bom Prato - Cozinhas Solidárias, descrito no Quadro 01, conforme disposto neste Termo de Referência, devendo apresentar uma única proposta:

### Quadro 01: Descrição do Programa Bom Prato - Cozinhas Solidárias

<b>Descrição:</b>	Fortalecimento das atividades de até 100 (cem) cozinhas solidárias no estado de Pernambuco, definidas como ação organizada de iniciativa da sociedade civil destinada a produzir e ofertar refeições gratuitas para grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional.
<b>Produto/Serviço</b>	Oferta mensal de, no mínimo, 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) refeições mensais gratuitas ao público-alvo do programa, por cozinha solidária.
<b>Resultados Esperados</b>	Garantia do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio da oferta total de 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) refeições gratuitas, ao longo de 12 meses.
<b>Indicadores Quantitativos</b>	Até 100 cozinhas solidárias financiadas por doze meses 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) refeições gratuitas servidas

Não poderão constar na proposta, cozinhas financiadas com recursos de outras modalidades do Programa Bom Prato do estado de Pernambuco.

Além da oferta de refeições gratuitas, poderá a OSC contemplar em sua proposta a execução de:

- Ações de educação alimentar e nutricional destinadas ao público atendido;
- Avaliação nutricional periódica do público-alvo;
- Articulação com a rede socioassistencial para encaminhamento dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

As ações acima elencadas não serão utilizada como critério eliminatório, mas comporão a pontuação final para a classificação da proposta. Os custos de tais atividades deverão estar incluídos no limite estabelecidos no Quadro 02 sem implicar na redução do limite mensal de refeição estabelecido neste Termo de Referência.

As propostas deverão prever a oferta de 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) refeições multiplicados pelo número de cozinhas contempladas, sendo repassado o valor de até R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por refeição, conforme Quadro 2, abaixo:

### Quadro 02: Quantitativos Previstos

<b>Nº de Cozinhas Contempladas</b>	<b>Mínimo de Refeições Ofertadas por Mês</b>	<b>Valor Mensal Máximo estimado</b>
1	2.250	R\$ 10.800,00
2	4.500	R\$ 21.600,00
3	6.750	R\$ 32.400,00
4	9.000	R\$ 43.200,00
5	11.250	R\$ 54.000,00

6	13.500	R\$ 64.800,00
7	15.750	R\$ 75.600,00
8	18.000	R\$ 86.400,00
9	20.250	R\$ 97.200,00
10	22.500	R\$ 108.000,00

Para as propostas com mais de uma cozinha solidária, o total de refeições não necessariamente precisa ser dividido igualmente pelas cozinhas contempladas, de modo que respeite a capacidade de produção de cada unidade.

O número total de refeições servidas mensalmente, no entanto, não poderá ser inferior ao estipulado no quadro 2.

Desse modo, no caso de duas cozinhas contempladas em uma única proposta, por exemplo, uma poderá ofertar 1.000 refeições mensais e a outra 3.500, totalizando 4.500 refeições, referente ao mínimo de refeições mensais ofertadas por duas cozinhas solidárias.

## 7. RESULTADOS ESPERADOS

Garantia do acesso à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio da oferta total de 2.700.000 (Dois milhões e setecentas mil) refeições gratuitas, ao longo de 12 (doze) meses.

## 8. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

## 9. DO VALOR ESTIMADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

### 9.1 DO VALOR ESTIMADO DE PARCERIA

9.1.1 O valor de teto estimado para a realização de todo o objeto é de R\$ 12.960.000,00 (doze milhões, novecentos e sessenta mil reais) para 12 (doze) meses.

9.1.1.1 O valor total anual de cada proposta não poderá ultrapassar os valores no Quadro 3:

<b>Nº de Cozinhas Contempladas/ proposta</b>	<b>Valor Anual Máximo estimado</b>
1	R\$ 129.600,00
2	R\$ 259.200,00
3	R\$ 388.800,00
4	R\$ 518.400,00
5	R\$ 648.000,00
6	R\$ 777.600,00
7	R\$ 907.200,00
8	R\$ 1.036.800,00
9	R\$ 1.166.400,00
10	R\$ 1.296.000,00

9.1.2 Os valores apresentados acima estão detalhados na justificativa para teto referencial constante nos documentos 62321432, 62144583, 62145078.

9.1.3 Para composição da justificativa de teto referencial deste Termo de Referência, buscaram-se preços referenciais decorrentes de outras parcerias com entes públicos e Organizações da Sociedade Civil.

9.1.4 Quando da proposta de preço, no caso em que couber, a OSC deverá considerar os Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho eventualmente existentes para cada categoria, podendo, para tanto, utilizar-se, mediante comprovação e apresentação de Acordo ou Convenção específica que permita a prática de valores diferenciados.

## 9.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes das parcerias celebradas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do estado de Pernambuco, para o presente exercício financeiro, n classificação abaixo:

**Unidade Gestora: 13000** - Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e P Políticas sobre Drogas

**Unidade Orçamentária:** 00203 - Fundo Estadual de Assistência Social

**Ação:** 4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN

**Subação:** 3400 - Operacionalização das cozinhas solidárias

**Fonte:** 0500 - Recursos não vinculados de impostos

## 10. CUSTOS INDIRETOS

10.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar os custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, de forma discriminada, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas, mediante a apresentação de memória de cálculo, nos termos do art. 49 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

10.2 Os custos indiretos poderão incluir, dentre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica e dentre outros.

10.3 Quando a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4 O percentual máximo admitido para os **custos indiretos será de até 10% (dez por cento), desde que respeitado o limite de custo total da execução da parceria prevista neste Termo de Referência** para cada proposta.

10.5 Tal limite justifica-se com base nos custos necessários à operacionalização, bem como as estruturas pré-existentes nas Organizações da Sociedade Civil concorrentes, conforme permite a legislação vigente (Lei Nº 13.019, de 2014). Bem como de parcerias formalizadas no âmbito desta SAS/PE, conforme doc. SEI 62321182.

10.6 Fica vedado o pagamento das seguintes despesas relacionadas à parceria:

- Taxa de administração, de gerência ou similar;
- Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria; e

- Servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.

## **11. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

### **11.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

11.1.1 Em conformidade com o Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS/PE), repassará os recursos financeiros em **06 (seis) parcelas**, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

11.1.2 Sobre a liberação dos repasses para esta parceria, fica posto que a primeira parcela se dará mediante assinatura do Termo de Fomento, devendo a OSC iniciar a execução de suas atividades imediatamente após o seu recebimento.

11.1.3 Para cada liberação da parcela a OSC apresentará relatório parcial de execução do objeto de forma bimestral apresentando com período de execução dos últimos 02 (dois) meses da execução, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual 44.474/2017.

11.1.4 O cronograma de desembolso será realizado da seguinte forma:

<b>PARCELA</b>	<b>1ª</b>	<b>2ª</b>	<b>3ª</b>	<b>4ª</b>	<b>5ª</b>	<b>6ª</b>
<b>PRAZO PARA LIBERAÇÃO DA PARCELA</b>	No momento da assinatura do Termo de Fomento.	75 dias após o início da execução do Termo de Fomento.	135 dias após o início da execução do Termo de Fomento.	195 dias após o início da execução do Termo de Fomento.	255 dias após o início da execução do Termo de Fomento.	315 ( dias após o início da execução do Termo de Fomento.

### **11.2 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

11.2.1 Para recebimento dos recursos, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- Demonstrar a abertura de conta corrente específica vinculada à parceria, isenta de tarifa bancária, para movimentação dos recursos da parceria, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração;
- Encaminhar relatórios de execução do objeto nos prazos estabelecidos, conforme descrito no item 11.1.3;
- Estar em situação regular no que tange ao cumprimento das metas descritas no relatório de execução do objeto;
- Apresentar as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual 44.474/2017.

11.2.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 47 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I. correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II. sejam proporcionais à qualificação técnica exigida para a execução da função a ser desempenhada;

III. sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

IV. observem, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Estadual; e

V. sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 10% (dez por cento) do valor total da parceria;

11.2.3 É vedado:

11.2.3.1 Remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, conforme art. 47 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017;

11.2.3.2 Adquirir equipamentos e materiais permanentes ainda essenciais à consecução do objeto, bem como serviços de adequação de espaço físico, uma vez que os recursos destinados à parceria são voltados para despesa com custeio.

11.2.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 98 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

11.2.5 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

## **12 DOS PRAZOS**

### **12.1 DA VIGÊNCIA DA PARCERIA**

O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as condições previstas no art. 55 da Lei Nº 13.019, de 2014 e no art. 59 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017:

- a) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
- b) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **12.2 PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO**

Depois de homologado o resultado do chamamento público, a OSC selecionada será convocada para assinatura do termo de fomento, dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## **13. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

13.2 A execução do Termo de Fomento será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria Executiva de Combate à Fome (SECOF) desta SAS/PE.

13.3 A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas (SAS/PE) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 77 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017).

13.4 A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas (SAS/PE) designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico, publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 73 do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017).

## **14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

### **14.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública, cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 14.1.1 Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

14.1.2 Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

14.1.3 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado por ato publicado na imprensa oficial, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;

14.1.4 Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada à mudança do objeto;

14.1.5 Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Fomento;

14.1.6 Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

14.1.7 Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;

14.1.8 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

14.1.9 Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

14.1.10 Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;

14.1.11 Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 72, Decreto Estadual nº 44.474/17), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

14.1.12 Manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

14.1.13 Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

14.1.4 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades

pactuadas, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

14.1.15 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

14.1.16 Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

14.1.17 Verificar se a OSC mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

## **14.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

14.2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

14.2.2 Manter e gerir os recursos destinados à parceria na conta bancária específica da presente parceria, observado o disposto no art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, não sendo permitidos pagamentos em espécie;

14.2.3 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

14.2.4 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

14.2.5 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

14.2.6 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento na forma fixada na Cláusula [xxx] (*será indicada no Termo de Fomento*), mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;

14.2.7 Manter a Administração Pública informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;

14.2.8 Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da Administração Pública;

14.2.9 Submeter previamente a Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

14.2.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;

14.2.11 Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;

14.2.12 Disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e nos arts 47 e 104 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

14.2.13 Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

14.2.14 Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;

14.2.15 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

14.2.16 Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

14.2.17 Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

14.2.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material/equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas no Termo de Referência;

14.2.19 Para fins de controle e fiscalização pela Administração Pública, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela OSC, os relatórios emitidos pela entidade deverão, obrigatoriamente ser entregues conforme cronograma previsto no Termo de Referência;

14.2.20 Utilizar a logomarca Oficial do Governo de Estado de Pernambuco e identidade visual do programa Bom Prato, fornecida pela Administração Pública, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros do Termo de Fomento;

14.2.21 Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com a OSC;

14.2.22 Na hipótese de haver sistema de monitoramento disponibilizado pela Administração Pública, caberá à OSC colaborar na alimentação do Sistema com as informações cabíveis e pertinentes;

14.2.23 A OSC deverá divulgar, por meio de *banners*, *cartazes*, *faixas*, observando ao disposto no inciso XXVII, em local visível ao público, o telefone 0800.081.4421, WhatsApp (81) 98494.1298, ouvidoria@sas@pe.gov.br da Ouvidoria Social da Secretaria nos espaços e durante a realização das atividades ligadas à execução do objeto.

14.2.24 Observância, em que couber, das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de

direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

14.2.25 Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SAS e a equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;

14.2.26 Designar responsável para realizar, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas.

14.2.27 Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Fomento;

14.2.28 Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;

14.2.29 Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do art. 37 da Constituição Federal;

14.2.30 Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;

14.2.31 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;

14.2.32 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados contratados, respeitando remuneração com as normas trabalhistas, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

14.2.33 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

14.2.34 Atender de imediato às solicitações da Administração Pública quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a parceria, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Administração Pública;

14.2.35 Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso.

## **15, DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO**

**15.1** O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por termo de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 61 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

**15.2** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, e

da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

16.2 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

16.4 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

16.6 Da decisão administrativa que aplicar penalidades previstas nos incisos I, II e III, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação do ato.

16.7 Da decisão que aplica a penalidade constante nos incisos I, II e III, cabe pedido de reconsideração à autoridade competente que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

16.8 O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

16.9 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta.

16.10 No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração e Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante ofício, da sanção cominada.

16.11 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

## 17. DOS BENS REMANESCENTES

17.1 Não há previsão neste Termo de Referência para bens remanescente, uma vez que os recursos destinados à parceria são voltados para despesa com custeio, conforme item 11.2.3.2.

Recife, data da assinatura eletrônica.

### FELIPE GABRIEL GOMES DE MEDEIROS

Secretário Executivo  
Secretaria Executiva de Combate à Fome

### ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO I - TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Os municípios pernambucanos serão ordenados e agrupados conforme percentual da população em situação de pobreza, cujo cálculo resultou da razão entre o total de pessoas em situação de Pobreza, conforme dados do Cadastro Único <sup>[4]</sup> em Dezembro de 2024, dividido pela população municipal segundo o Censo 2022 do IBGE <sup>[5]</sup> como segue:

<b>Grupo</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Percentual de População em situação de Pobreza</b>	<b>Municípios</b>
Grupo I	5 Pontos	A partir de 70%	Águas Belas, Belém do São Francisco, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Moreilândia, Orocó e Santa Maria da Boa Vista.

Grupo II	4 Pontos	Entre 60% e 69%	Bodocó, Brejão, Buenos Aires, Cabrobó, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Casinhas, Catende, Exu, Feira Nova, Frei Miguelinho, Gameleira, Granito, Iati, Inajá, Ipubi, Jataúba, Joaquim Nabuco, Jurema, Maraial, Paranatama, Pedra, Poção, Riacho das Almas, Sanharó, Santa Maria do Cambucá, Trindade, Venturosa, Vertente do Lério e Xexéu.
Grupo III	3 Pontos	Entre 50% e 59%	Afrânio, Agrestina, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Barreiros, Belém de Maria, Betânia, Bezerras, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Caetés, Capoeiras, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Correntes, Cortês, Cumaru, Custódia, Floresta, Glória do Goitá, Ibimirim, Ibirajuba, Iguaracy, Itacuruba, Itapetim, Jaqueira, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Machados, Mirandiba, Palmeirina, Pannels, Parnamirim, Passira, Pesqueira, Pombos, Quipapá, Quixaba, Sairé, Salgadinho, Saloá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, Serrita, Tabira, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Tupanatinga e Tuparatema.
Grupo IV	2 Pontos	Entre 40% e 49%	Abreu e Lima, Água Preta, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Calçado, Camutanga, Canhotinho, Carnaíba, Carpina, Cupira, Escada, Flores, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, ilha de Itamaracá, Ingazeira, Ipojuca, Itaíba, Itambé, Jatobá, João Alfredo, Lagoa do Carro, Manari, Moreno, Orobó, Ouricuri, Palmares, Paudalho, Petrolândia, Ribeirão, Rio Formoso, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São José de Egito, São Vicente Férrer, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Toritama, Tracunhaém, Triunfo, Verdejante, Vertentes, Vitória de Santo Antão.

Grupo V	1 Ponto	Abaixo de 40%	Afogados da Ingazeira, Arco verde, cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Condado, Dormentes, Fernando de Noronha, Ferreiros, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Lagoa de Itaenga, Limoeiro, Macaparana, Nazaré da Mata, Olinda, Paulista, Petrolina, Primavera, Recife, São Lourenço, Serra Talhada, Timbaúba e Vicência.
---------	---------	---------------	--

[1] [Emenda Constitucional nº 64](#)

[2] [Lei nº 11.346](#)

[3] <https://cozinhasolidaria.digital/>

[4] <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>

[5] <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GABRIEL GOMES DE MEDEIROS**, em 05/02/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62320827** e o código CRC **0B4CC76B**.